



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 61/2015

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 31, DA LEI MUNICIPAL Nº. 96/2012 DE 06 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** O art. 31, da Lei nº. 96/2012, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 31** – Fica garantido aos profissionais abrangidos por este plano, a cada primeiro de janeiro, um reajuste salarial anual nunca inferior ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

**Art. 2º** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente emenda, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Simão Pedro Alves Pequeno  
Prefeito Municipal